

Artigo 2º

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA E DE  
INFRAESTRUTURA E  
TRANSPORTES

---

**Gabinetes**

**Portaria nº31/97  
De 2 de Junho**

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

O Ministro da Coordenação Económica,  
*António Gualberto do Rosário* – O  
Ministro das Infraestruturas e  
Transportes, *Armindo Gregório  
Ferreira, Júnior.*

Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 13/96 de 6 de Março, por portaria conjunta dos Membros do Governo responsáveis pelas áreas das comunicações e pela da definição das políticas de preços serão aprovadas as taxas correspondentes ao porte da carta ordinária e do bilhete postal.

Tornando-se conveniente proceder à alteração de determinadas rubricas das tabelas gerais de taxas e portes postais, de forma a aproximá-las dos valores reais, face aos custos de exploração.

Sob proposta do Conselho de Administração dos Correios de Cabo Verde, SARL;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros da Coordenação Económica e das Infraestruturas e Transportes, o seguinte:

Artigo 1º

São aprovadas as taxas e portes postais constantes da tabela anexa à presente portaria.